COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 149

CONTRATO N° PP 050/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6367/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS – PI, E A EMPRESA FABRICIO FERREIRA DE SOUSA, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS", NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pe. José Walmir de Lima**, portador do RG nº 1.166.065 SSP-PI e CPF sob nº 514.567.963-73, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FABRICIO FERREIRA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ: 19.153.577/0001-61 estabelecida no Conjunto Picos II, Quadra 06, casa 08, Bairro Pedrinhas, Picos – PI, CEP 64.605-105, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário, o **Sr. Fabrício Ferreira de Sousa**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 3.285.318 SSP-PI e inscrito no CPF nº 032.107.083-63, residente e domiciliado à Quadra 06, Casa 08, Conjunto Picos II, Bairro Pedrinhas, Picos – PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 050/2019, Processo Administrativo nº 6367/2019;** observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 150

constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação será fornecido/prestado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) O fornecimento de itens e a prestação do serviço licitado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;

b) Serão rejeitados os itens e serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

c) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se até o dia 31 de dezembro de 2019, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega/prestação total do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega ou atestado de prestação do serviço, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável designado pela Administração, na respectiva requisição de fornecimento/prestação de serviço e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como dos itens fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer item ou serviço entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos itens e da própria prestação dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 151

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.2 Os itens deverão ser acondicionados em embalagens, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte.

3.3 Os serviços e os itens serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo setor competente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

b) Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

3.4 - A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho emitido pela Contratante.

3.5 Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos itens objeto deste contrato, bem como a qualidade dos serviços prestados, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos.

3.6 Não serão aceitos itens e serviços em desacordo com as especificações constantes do presente termo de contrato.

3.7 Nenhum item objeto do presente contrato poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

3.8 Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

3.9 O fornecimento do objeto, bem como a prestação do serviço, dar-se-á mediante Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 152

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente CONTRATO é de **R$ 87.400,00 (OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, sendo o valor de **R$ 69.900,00 (SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)** para o **LOTE I (PEÇAS E ACESSÓRIOS),** e o valor de **R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS),** para o **LOTE II (SERVIÇOS),** para todo o período de sua vigência, conforme valores da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

c) CNDT

5.4 A nota fiscal deve apresentar de forma discriminada os serviços efetivamente realizados e/ou os materiais efetivamente entregues, conforme cada caso.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto contratado.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 153

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPVA, ICMS, ITR, IPTU, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIAS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE E A SEMTAS, TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS E RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	* GABINETE DO PREFEITO * SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO * SEC. MUN. PLANEJAMENTO * SEC. MUN. DE FINANÇAS * SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO * SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL * SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA * SEC. MUN. DE OBRAS * SEC. MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS * SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SEC. MUN. CULTURA * SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE * SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO * SEC. MUN. DE GOVERNO *SEC. MUN. ESPORTE E LAZER * SEC. MUN. DE TRANSPORTES/ FUNDO MUN. DE TRANSITO	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0003.2059 04.122.0002.2096 04.605.0002.2069 20.605.0011.1030 04.122.0002.2075 04.122.0002.2077 17.512.0018.2079 10.301.0014.2143 10.301.0015.2121 10.302.0013.2133 10.301.0013.2134 10.302.0013.2135 10.305.0012.2125 10.304.0012.2126 10.301.0012.2153 10.305.0012.2160 04.122.0002.2080 04.122.0002.2081 18.541.0018.2149 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 04.122.0002.2156 04.122.0002.2158 04.125.0002.2159	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, com duração até **31 de dezembro de 2019,** podendo ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os bens e/ou prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato.

8.2. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 154

8.3 Entregar os itens e/ou prestar os serviços objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

8.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos humanos necessários para tanto.

8.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

8.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e dos itens fornecidos, bem como, efetuar a substituição e/ou reparação, às suas expensas, de qualquer serviço ou item fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

8.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

8.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

8.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

FL 155

8.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.

8.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

8.18. Prestar o serviço/entregar o objeto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

8.19. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.20. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores, peças e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

8.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

EM BRANCO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à **contratante**:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviços referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

d) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através de servidor designado para este fim, o qual anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 156

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

11.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 157

11.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

13.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

13.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial N° 050/2019, Processo Administrativo n° 6367/2019, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 158

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Picos (PI) 08 de julho de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS – PI
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

EM BRANCO

CONTRATADA: _____

FABRÍCIO FERREIRA DE SOUSA
CNPJ 19.153.577/0001-61
Fabrício Ferreira de Sousa
RG 3.285.318 SSP/PI – CPF 032.107.083-63
Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____
CPF 073.966.073.90
RG 45.961.447.2 SSP/SP

_____
CPF 055.022.823-33
RG 2-480.983